



DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará
CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0
Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445
E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

925
L

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMÁCIA-CE**

Recebido por
EMAIL
19.10.2022
10:31
Roz

**RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°
PE-18/2022.**

DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
n°. 41.557.349 / 0001 - 06, com sede à rua Maceió, nº 1460,
bairro Henrique Jorge, Fortaleza - CE, CEP: 60.521 - 105,
vem, através de seu representante legal, em prazo hábil,
apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão
da douta Pregoeira que declarou a empresa **R. D. DE OLIVEIRA
EPP - COMERCIAL OLIVEIRA (CNPJ n° 40.498.101/0001-59)**,
vencedora dos lotes 01 e 04 do processo licitatório em
epígrafe, com base nas razões a seguir expostas:

Roz



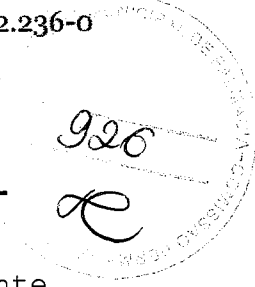
✍

EUDISMAR
CAVALCANTE DE
ARRUDA:2448519
5368

Assinado de forma digital
por EUDISMAR
CAVALCANTE DE
ARRUDA:24485195368
Dados: 2022.10.19
10:28:01 -03'00'



DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará
CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0
Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445
E-mail: diaga.licitacao@gmail.com



1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

O presente RECURSO é tempestivo, pois está devidamente apresentado no prazo legal de 03 (três) dias, consoante prazo recursal, a partir da manifestação de recurso, conforme preceitua o art 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 de 2002. Vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda em total consonancia com o item 8.38 do edital:

8.38. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos



Handwritten signatures and initials.



DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077-5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a Th correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Cumpre destacar que a declaração de vencedor ocorreu aos dias 17 de outubro de 2022, ocorrendo a devida manifestação de recurso em campo próprio do sistema da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS e, com apresentação de peça recursal aos dias 19 de outubro de 2022, portanto, TEMPESTIVO.

Neste diapasão, sendo o presente recurso apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que se proceda à revisão da disposição que, data máxima vênua, julgou pela habilitação da licitante, **R. D. DE OLIVEIRA EPP - COMERCIAL OLIVEIRA (CNPJ nº 40.498.101/0001-59) nos lotes 01 e 04 do processo licitatório em epígrafe**, merecendo reparos uma vez esta decisão não pode ser acolhida, pois os fundamentos legais, jurídicos e técnicos não foram observados pela nobre julgadora, como se demonstrará.

2. DA SINOPSE DOS FATOS:

Aos dias 22.09.2022, às 09h:30min, foi realizada pelo site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, sessão de disputa de preços do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-18/2022** promovido pela Prefeitura Municipal de PALMÁCIA-CE, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESCOLARES, BRINQUEDOS DE PEQUENO E**





DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077-5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

**GRANDE PORTE, MATERIAIS HIGIÊNICOS E MATERIAIS PERMANENTES
DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE PALMÁCIA/CE,**
do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **POR LOTE**.

O edital possuía a seguinte exigência quanto a habilitação jurídica. Vejamos:

7.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

Contudo, a empresa declarada vencedora **R. D. DE OLIVEIRA EPP – COMERCIAL OLIVEIRA** (CNPJ nº 40.498.101/0001-59), apresentou juntamente com seus documentos de habilitação a **CERTIDAO ESPECIFICA DA JUNTA COMERCIAL**, onde constam todas as alterações da empresa. No documento em referência, pode-se claramente observar que houve uma alteração contratual (de atividade econômica e endereço) **com data de aprovação aos dias 21 de julho de 2022**, alteração essa que não foi apresentada pela vencedora juntamente com os requerimentos de empresário.

Vejamos o ultimo requerimento de empresário apresentado pela empresa vencedora (**com data de aprovação em 21/05/2021**):



BAZ

8



DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

930
LE

Como claramente se demonstra, a empresa **R. D. DE OLIVEIRA EPP - COMERCIAL OLIVEIRA** (CNPJ nº 40.498.101/0001-59), não apresentou no processo licitatório em tela a última alteração contratual vigente e aprovada pela Junta Comercial, contrariando as exigências editalícias.

No mais, e não menos importante, a empresa **R. D. DE OLIVEIRA EPP - COMERCIAL OLIVEIRA** (CNPJ nº 40.498.101/0001-59), também não apresentou as declarações previstas no Anexo III - alíneas "E" e "F". Vejamos as declarações contantes no ANEXO III:

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESCOLARES, BRINQUEDOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, MATERIAIS HIGIÊNICOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-18/2022** que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezoiséis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.
- d) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura do(s) Contrato(s) e Ordem de Compras poderão se dar através de **endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este:**

E-mail: _____

- e) Que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta fática aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.
- f) Que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, **através** de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) do Governo Municipal de Palmácia/CE.

..... a expressão da verdadeira firma e presença, sob as penas da lei



Handwritten signatures and initials.



DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

931
L

Agora, vejamos a declaração apresentada pela empresa
R. D. DE OLIVEIRA EPP - COMERCIAL OLIVEIRA (CNPJ nº 40.498.101/0001-59) :

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESCOLARES, BRINQUEDOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, MATERIAIS HIGIÊNICOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE PALMÁCIA/CE.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **R. D. DE OLIVEIRA EPP - COMERCIAL OLIVEIRA** inscrita no CNPJ DE Nº 40.498.101/0001-59, situada no endereço RUA 513, Nº 41, BAIRRO: CONJUNTO CEARÁ II, FORTALEZA-CE- administradora **RENATA DIAS DE OLIVEIRA** RG DE Nº 99010507824 E CPF DE Nº 004.557.743-90 **DECLARA:**

- a) **DECLARAMOS** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de **PALMÁCIA**, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) **DECLARAMOS** sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art.32,§2º, da Lei nº 8.666/93).
- c) **DECLARAMOS** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de **PALMÁCIA**, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.
- d) **DECLARAMOS** que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32,§ 2º, da Lei nº 8.666/93.
- e) **DECLARAMOS** sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.
- f) **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- g) **DECLARAMOS**, que, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente os requisitos constantes neste edital.
- h) **DECLARAMOS**, para todos os fins de direito, a que se possa prestar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de **PALMÁCIA**, ser EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum impedimento previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.
- i) **DECLARAMOS**, Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de **PALMÁCIA**, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação de licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura do(s) Contrato(s) e Ordem de Compra poderão se dar através de endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este: **CMCOMERCIALOLIVEIRA@GMAIL.COM**.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

FORTALEZA(CE), 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dessa forma, frente as irregularidades apresentadas, a licitante **DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, insurgindo contra a decisão da pregoeira que declarou vencedora a empresa **R. D. DE OLIVEIRA EPP - COMERCIAL OLIVEIRA (CNPJ nº 40.498.101/0001-59)**, nos lote 1 e 4 do processo licitatório em epígrafe, manifestou recurso com a seguinte motivação:

DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / Licitante 4, informa que vai interpor recurso, Sr(a) Pregoeiro(a) iremos implementar recurso contra a empresa R. D. OLIVEIRA - EPP, uma vez que a mesma não apresentou sua última



Handwritten signatures and initials.



DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

alteração empresarial registrado sob nº 5841062 conforme consta em sua certidão específica e não apresentou as DECLARAÇÕES solicitadas nos itens e) e f) do ANEXO III do presente Edital. Salientamos ainda que o presente requerimento que não foi apresentado tratasse de alteração de endereço. Todos os documentos apresentados pela empresa estão no Endereço: R 513 (CONJ. CEARA II), Nº 41, BAIRRO CONJUNTO CEARA II e o Requerimento apresentado pela empresa a mesma está localizada na RUA PROFESSOR JOSE HENRIQUE, nº 974, BAIRRO GUAJERU.

Como claramente se demonstra, a ultima alteração contratual (de atividade econômica e endereço) e as declarações solicitadas no ANEXO III - alíneas "E" e "F", não foram apresentadas pela empresa vencedora.

3. DO DIREITO:

Como se pode claramente observar pela sinopse dos fatos, os documentos apresentados pela empresa vencedora, **não cumprem as exigências editalícias do processo em epígrafe.**

Nesse cenário o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do





DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

933
E

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em um importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

0



BAZ

✍



DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula
inteiramente a Administração e os proponentes"
(Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo
Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

934

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que à empresa vencedora não atendeu ao exigido no edital quanto aos documentos apresentados, devendo ser inabilitada, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

✓





DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

935
E

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, **deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica.** Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Assim, resta claro que a documentação apresentada pela arrematante **R. D. DE OLIVEIRA EPP – COMERCIAL OLIVEIRA (CNPJ nº 40.498.101/0001-59) no processo licitatório em epígrafe,** comprovaram o desatendimento aos requisitos exigidos no edital, devendo, portanto, ser modificada a decisão que declarou a empresa vencedora para os lotes 01 e 04 do processo em tela.



BAZ
E



DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Rua Maceió, nº 1460 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 41.557.349/0001-06 – CGF: 06.682.236-0

Fone: (85) 3290.0779 – 3077.5445

E-mail: diaga.licitacao@gmail.com

4. DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer: **RECEBER** o recurso administrativo, posto tempestivo, e, ao final, seja **DADO PROVIMENTO** para **INABILITAR** a licitante **R. D. DE OLIVEIRA EPP - COMERCIAL OLIVEIRA (CNPJ nº 40.498.101/0001-59)** nos lotes **01 e 04 do processo licitatório em epígrafe** pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente, devido aos fatos e fundamentos aqui apresentados.

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierarquicamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza-CE, 19 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por
EUDISMAR CAVALCANTE DE
DE ARRUDA:24485195368 ARRUDA:24485195368
Dados: 2022.10.19 10:26:04 -03'00'

EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 41.557.349 / 0001 - 06



936

2

✓

✓